



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Brejo da Madre de Deus - Pe.



LEI MUNICIPAL Nº 03/69.

Ementa: Autoriza o Prefeito a firmar / contrato para construção de um pavilhão destinado para Casa de Lanches, ou outro qualquer ramo comercial.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

- Art)º 1º-- Fica o Prefeito autorizado a firmar um contrato com o Snr. / Cassimiro Mateus da Costa, para a construção de um pavilhão destinado para Casa de Lanches, ou outro qualquer ramo comercial em terreno da Municipalidade, situado na Praça do Bom Conselho, / desta cidade.
- Artº 2º-- No contrato a ser firmado se obriga o contratado a construção / digo construir um Pavilhão em alvenaria e concreto armado, com / planta aprovada pela Prefeitura Municipal, com fiel observância das dimensões e dependências estabelecidas na referida planta.
- Artº 3º-- O Pavilhão à ser construído pelo contrato, ficará sôb sua / posse pelo prazo ajustado em contrato, depois do que, será o / imóvel revertido ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer indenização por parte do contrato.
- Artº 4º-- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga- / das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, 03/03/1969.

Mário Falcao  
a) Mário Falcao-Prefeito.

Regist. as fls. 50 do livro competente:

Maria de Lourdes Lima  
Secretária.